



**CONTRATO Nº 16/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020  
HOMOLOGAÇÃO 21/01/2020**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 18.358.672/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO E AÇOUQUE COMPRE MAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.141.906/0001-65, estabelecida na Rua Lauro Rupp, nº 212, Centro, Município de Jaborá/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Maico Luiz Silvestrin**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 009.257.159-05, residente e domiciliado na Rua Vitória Coradi, 42, Bairro São Valentin, Município de Jaborá/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório Nº 01/2020, Dispensa de Licitação Nº 01/2020, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas a fim de atender as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Castello Branco/SC, durante o ano de 2020, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Arroz, colonial classe longo fino, polido, tipo 1, subgrupo parabolizado, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno resistente e transparente, a ser entregue em embalagem com peso de 5kg.	UND	120	13,99	1.678,80
2	Farinha de trigo, especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, a ser entregue em embalagem de 5kg.	UND	120	14,99	1.798,80
3	Farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, a ser entregue em embalagem de 5kg.	UND	120	11,99	1.438,80
4	Feijão preto, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, a ser entregue em embalagem de 1kg.	UND	360	5,99	2.156,40
5	Café granulado solúvel instantâneo, acondicionado em embalagem a ser entregue em embalagem de 200gr.	UND	120	12,49	1.498,80
6	Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, a ser entregue em embalagem de 1kg.	UND	120	3,70	444,00
7	Óleo de soja refinado, tipo 1, acondicionado em embalagem pet, a ser entregue em embalagem de 900ml.	UND	120	4,30	516,00
8	Leite em pó, a ser entregue em embalagem	UND	30	11,99	359,70



	de 500gr.				
9	Leite tipo integral UHT longa vida, tipo C, acondicionado em embalagem aluminizada, a ser entregue em embalagem de 1lt.	UND	1440	2,99	4.305,60
10	Açúcar refinado, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, a ser entregue em embalagem com peso de 5kg.	UND	120	12,99	1.558,80
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>15.755,70</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço total ajustado para a aquisição dos itens é de **R\$ 15.755,70 (quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**, valor este que o Contratante pagará ao Contratado, os pagamentos serão efetuados 30 dias após a emissão da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, para o ano de 2020, correrão à conta do Orçamento Financeiro do Município, na seguinte dotação orçamentária:

13	FUNDO MUN. ASSIST. SOC. DE PRES. CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. Assist. Soc. De Pres. Castello Branco
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.00 0100	Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 O prazo máximo de entrega dos itens é de 07 (sete) dias consecutivos, contados da emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, entregues diretamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na Avenida 17 de Fevereiro – Centro do Município de Presidente Castello Branco/SC.

5.2 Deverá ser entregues as embalagens (sacos plásticos) para montagem das cestas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado,



- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- d) Fiscalizar o contrato nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

**7.3 Constituem obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os itens na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A sub contratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Andressa Paula Borsatti, conforme Portaria nº P/0738/2020, de 22 de janeiro de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.2** O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o próprio contratado na qualidade de Sócio Administrador, o Sr. Maico Silvestrin, disponível no telefone (49) 99136-9127 e endereço eletrônico maico.compreamais@gmail.com.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 22 de janeiro de 2020.

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO  
Prefeito Municipal

SUPERMERCADO E AÇOUGUE COMPRE MAIS LTDA  
MAICO LUIZ SILVESTRIN  
CNPJ: 80.141.906/0001-65

FISCAL DO CONTRATO  
ANDRESSA PAULA BORSATTI

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN  
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI  
CPF: 021.252.659-66